



LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

“Cria cargos públicos de Professor de Educação Básica II – Informática e altera dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de Professor de Educação Básica II – Informática, de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

§1º A remuneração e a carga horária dos cargos criados neste artigo serão as constantes no Anexo Especial II, Tabela XII, da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010 e suas alterações posteriores.

§2º O campo de atuação dos cargos está descrito no art. 7º da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010 e suas alterações posteriores.

§3º Os requisitos para provimento do cargo de Professor de Educação Básica II – Informática estão descritos no parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010 e suas alterações posteriores.

§4º As atribuições dos cargos criados estão descritas no Capítulo XIV da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010 e suas alterações posteriores.



Art. 2º O art. 19, inciso IV, da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

.....

IV - Para Professor de Sala de Apoio (PSA) Educação Especial:

- a) Licenciatura em Educação Especial; ou
- b) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na respectiva área da Educação Especial; ou
- c) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com curso de Pós-graduação Stricto Sensu na área de Educação Especial; ou
- d) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com curso de Especialização (Lato Sensu) com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial para os concluídos até 2009 e, 600 (seiscentas) horas na área de Educação Especial para os concluídos a partir de 2010.

Art. 3º Fica criado o parágrafo único, do art. 19 da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010, com a seguinte redação:

Art. 19.

.....

Parágrafo único. São requisitos para provimento do cargo de Professor de Educação Básica II – Informática:

- a) Curso Superior com Licenciatura em Informática; ou
- b) Curso Superior na área de Informática (Sistema de Informação; ou Ciências da Computação; ou Engenharia da Computação em Tecnologia de Processamento de Dados) E Curso Superior com Licenciatura na área da Educação; ou
- c) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior E Curso Técnico na área de Informática com carga horária mínima de 1200 horas ou Especialização (Lato Sensu) na área de Informática com carga horária mínima de 360 horas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de setembro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE